ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Norte
Parque Florestal de Vila Real,
5000-567 VILA REAL

30217351

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
gdp.norte@icnf.pt
259330400

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha Dona Estefânia 251
4150-304 PORTO

vossa referência *your reference*	nossa referência *our reference*	nosso processo *our process*	Data *Date*
	S-022757/2026	P-016674/2022	2026-07-07

Assunto *subject*: Revisão do PDM da Vila do Conde– Parecer do ICNF sobre os documentos disponibilizados para a 2.ª Reunião Plenária

No âmbito da convocatória para a 2ª Reunião Plenária em conferência procedimental, Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde de dia 02 de julho de 2026, foram recebidos um conjunto de elementos que uma vez analisados fundamentaram o presente parecer do ICNF, I.P.

De seguida, na informação exposta, dá-se conta da análise realizada, no sentido da respetiva alteração, correção e melhoramento geral.

- I -

REGULAMENTO

Artigo 3.º – Composição do PDM

2. Elementos que acompanham o PDM:

l) Dossiers setoriais autónomos:

(…)

iii) Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios;

Nota:

Planos Municipais de Defesa da floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

Na sequência da publicação do DL 82/2021 de 13 de outubro - Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) - e de acordo com a sua redação atual, os PMDFCI vão ser substituídos pelos Programas Sub-Regionais de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais e pelos Programas Municipais de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais, mantendo-se em vigor até ocorrer a publicação dos referidos programas.

Nesta situação, os PMDFCI encontram-se em fase de transição e na dependência da elaboração e aprovação por parte do município do Programa Municipal de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais, uma vez que o Programa Sub-Regional de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Área Metropolitana do Porto foi aprovado e publicado através do Aviso n.º 26963/2025/2, de 27 de outubro e disponível para consulta no site da Comunidade Intermunicipal da Área Metropolitana do Porto no endereço, https://www.amp.pt/amp-instituicao/protecao-civil-or-psa/ e também no site da Direção-Geral do Território.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Assim, também as Plantas de Perigosidade e as Faixas de Gestão de Combustíveis (FGC) e outras infraestruturas constantes dos PMDFCI se encontram na mesma situação de transição.

Artigo 9.º – Identificação

"2
c) Recursos Agrícolas e Florestais
ii) Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais:"

De acordo com o Programa Sub-Regional de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Área Metropolitana do Porto, aprovado e publicado através do Aviso n.º 26963/2025/2, de 27 de outubro, não estão identificadas, para o concelho de Vila do Conde, Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS).

2
d) Recursos Ecológicos
Deverá ser acrescentada referência expressa à Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo. Com efeito, na primeira proposta de Regulamento, a referida área protegida encontrava-se identificada no elenco das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, tendo então sido assinalado que a mesma deveria constar da alínea relativa aos Recursos Ecológicos, e não dos Recursos Agrícolas e Florestais. Na presente fase, reitera-se essa indicação, tanto mais que a Paisagem Protegida Regional deixou de constar expressamente da lista de servidões e restrições constante do artigo 9.º, apesar de se encontrar identificada no artigo 23.º e representada na Planta de Condicionantes – Geral.

Assim, considerando que se trata de uma área protegida de âmbito regional, relevante do ponto de vista da conservação da natureza e da salvaguarda dos valores naturais, deverá a mesma ser integrada no elenco dos Recursos Ecológicos.

Sugere-se, então, a seguinte redação:
d) Recursos Ecológicos:
i) Reserva Ecológica Nacional (REN):
i) Áreas da Reserva Ecológica Nacional;
ii) Áreas excluídas da Reserva Ecológica Nacional;
ii) Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo.

Artigo 23.º — Identificação e compatibilização com o Regulamento de Gestão da Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo (RPPRLVC e ROM)

Verifica-se que a proposta de Regulamento autonomiza a PPRLVC e ROM, identificando-a no artigo 23.º e remetendo para o Anexo II as disposições transpostas do respetivo Regulamento de Gestão. Esta opção representa uma evolução positiva face à necessidade de assegurar a compatibilização do PDM com o regime de gestão da área protegida.

Não obstante, considera-se que a remissão exclusiva para anexo não assegura a adequada centralidade regulamentar das normas essenciais aplicáveis à PPRLVC e ROM, designadamente no que respeita aos atos e atividades interditos e aos atos e atividades condicionados a autorização ou parecer. Atendendo à natureza da PPRLVC e ROM enquanto área protegida de âmbito regional, bem como à relevância dos valores naturais, paisagísticos, ecológicos e ornitológicos em presença, entende-se que o conteúdo integral dos artigos 14.º e 15.º do

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Regulamento de Gestão da Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo, aprovado pelo Aviso n.º 13081/2020, de 4 de setembro, deverá constar do corpo do Regulamento do PDM.

Assim, propõe-se que, no âmbito do artigo 23.º do Regulamento, sejam incorporados os artigos relativos aos atos e atividades interditos e aos atos e atividades condicionados na PPRLVC e ROM, sem prejuízo da eventual manutenção do Anexo II como elemento complementar de sistematização e enquadramento da área protegida. Esta solução permitirá conferir maior clareza, eficácia e visibilidade normativa ao regime aplicável à área protegida, assegurando ainda uma leitura imediata das restrições e condicionamentos incidentes sobre a ocupação, uso e transformação do solo nesta área.

Sugere-se ainda que ao elenco de atos e atividades interditos seja aditada uma alínea relativa à instalação de unidades de produção ou distribuição energética, nomeadamente eólica e fotovoltaica, exceto no caso de unidades de autoconsumo.

Nesta sequência, propõe-se para este artigo a seguinte redação:

1. O concelho de Vila do Conde é abrangido por uma área protegida de âmbito regional, designada por Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo (PPRLVC e ROM), delimitada na Planta de Ordenamento - Proteção e Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais – PROF e PPRLVC e ROM e representada na Planta de Condicionantes - Geral.
2. As disposições que condicionam a ocupação, uso e transformação do solo são as que constam dos números seguintes, transpostas do respetivo Regulamento de Gestão, aprovado pela Comissão Executiva Metropolitana do Porto, acrescidas da alínea x) do número 3 do presente artigo e aplicando-se, cumulativamente, as regras mais restritivas entre estas e as definidas no presente regulamento para cada categoria ou subcategoria de solo identificadas no PDM.
3. Dentro dos limites da Paisagem Protegida Regional e sem prejuízo dos demais condicionalismos e enquadramentos legais específicos, são interditos os seguintes atos e atividades:

   a) O derrube de árvores em maciço, destruição de solo vivo e ou do coberto vegetal, à exceção do necessário no âmbito da gestão da Paisagem Protegida Regional;
   b) A circulação de veículos motorizados, exceto proprietários, entidades fiscalizadoras, de socorro, de combate a incêndios e de gestão da área da Paisagem Protegida Regional;
   c) O abandono, depósito ou descarga de qualquer tipologia de resíduos;
   d) O depósito, descarga ou lançamento, direta ou indiretamente, nas águas superficiais ou subterrâneas, no solo ou no subsolo, de águas residuais industriais, domésticas ou agropecuárias, ou de quaisquer elementos ou compostos suscetíveis de causar efeitos negativos no ambiente ou na saúde, nomeadamente excedentes de pesticidas, caldas de pesticidas e águas de lavagem com uso de detergentes, excetuando, em estreita conformidade com os requisitos legais e as boas práticas agrícolas, a aplicação de chorume nos terrenos agrícolas;
   e) A exploração comercial de recursos geológicos, nomeadamente de massas minerais e inertes;
   f) A instalação de atividades económicas conflituantes com os objetivos de proteção, conservação, reabilitação, melhoria e valorização dos valores e recursos naturais, nomeadamente agricultura intensiva, pecuária, avicultura e suinicultura;
   g) A destruição ou delapidação dos geossítios e bens culturais inventariados;

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

h) A realização de queimadas ou outros fogos, exceto nas áreas com infraestruturas a isso destinadas ou para prevenção de fogos (fogos prescritos ou controlados), e o lançamento de foguetes ou balões com mecha acesa, bem como outras atividades pirotécnicas;
i) A comercialização de indivíduos ou parte de indivíduos de quaisquer espécies vegetais ou animais, em qualquer fase do seu ciclo biológico, incluindo a destruição de ninhos, a perturbação ou a destruição dos seus habitats;
j) A introdução de espécies não indígenas ou infestantes, assim como a sua manutenção;
k) A prática de atividades motorizadas, nomeadamente turísticas, desportivas ou de lazer;
l) O exercício da caça;
m) A prática de campismo ou caravanismo, bem como qualquer forma de pernoita;
n) A prática de quaisquer atos ou atividades que perturbem a fauna selvagem, incluindo a prestação de alimentos e práticas ruidosas;
o) A aplicação de fertilizantes químicos e pesticidas;
p) Todas as ações de natureza urbanística, nomeadamente loteamentos, obras de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das estruturas e infraestruturas de apoio à gestão da Paisagem Protegida Regional e dos apoios de praia devidamente licenciados;
q) O exercício de atividades de competição desportiva, exceto as náuticas;
r) A circulação pedonal e clicável, exceto nas praias, nos percursos assinalados e no âmbito da gestão da Paisagem Protegida Regional;
s) A instalação de toldos, para-sóis e para-ventos, exceto os autorizados na prática balnear e no âmbito da gestão da Paisagem Protegida Regional;
t) O furto, a destruição ou a danificação de equipamentos e infraestruturas de suporte e apoio à gestão da Paisagem Protegida Regional;
u) Circulação de cães sem trela, sem açaime, exceto cães-guia;
v) Instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda temporária ou permanente de cariz comercial, ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, no domínio terrestre, excetuando-se a sinalização específica decorrente de obrigações legais e no âmbito da gestão da Paisagem Protegida Regional;
x) A instalação de unidades de produção ou distribuição energética, nomeadamente eólica e fotovoltaica ou outras infraestruturas, exceto no caso de unidades de autoconsumo.

4. Sem prejuízo dos demais condicionalismos e enquadramentos legais específicos, bem como dos princípios subjacentes à proteção, conservação, valorização, investigação e divulgação dos valores naturais e culturais em presença, ficam sujeitos a parecer vinculativo obrigatório do Conselho Diretivo da Paisagem Protegida Regional, os seguintes atos e atividades:
a) A alteração à morfologia do solo, como trabalhos de remodelação de terrenos, excetuando as atividades previstas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, nomeadamente pontos de água destinados ao combate de incêndios florestais;
b) A instalação de atividades económicas sustentáveis e compatíveis com os princípios e objetivos da conservação da Natureza e Biodiversidade, tais como a apicultura, e modificação das existentes, como a agrícola e florestal;
c) A realização de trabalhos de investigação científica, de monitorização e das ações que lhes estejam associados nomeadamente, dos relativos aos sistemas dunares e restantes barreiras de proteção, dos relativos à flora, à fauna e a outros organismos vivos, ao clima, à geologia, à paisagem, à cultura, bem como de ações de conservação da natureza e biodiversidade, de recuperação ou valorização ambiental;
d) A captação, o armazenamento, o desvio ou a condução de águas e demais alterações à rede de drenagem natural;

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

e) A colheita, captura, apanha, abate, detenção, transporte de indivíduos ou parte de indivíduos de quaisquer espécies vegetais ou animais, em qualquer fase do seu ciclo biológico, bem como a apanha de ovos;
f) A obstrução de qualquer tipo de passagem nos caminhos públicos e de acesso às linhas ou aos planos de água;
g) A colheita, a detenção e o transporte de amostras de recursos geológicos, nomeadamente minerais, rochas e fósseis;
h) A reintrodução de espécies indígenas da fauna ou da flora selvagens;
i) A utilização comercial ou publicitária de referências à área protegida, salvo em produtos ou serviços devidamente credenciados;
j) O sobrevoo de aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, fora dos casos em que tal sobrevoo tenha por finalidade, ações de fiscalização, de socorro ou de controlo para fins de manutenção e segurança;
k) A destruição ou o desmantelamento de muros, divisórias ou outras construções que integrem o valor natural paisagístico classificado;
l) A realização de exercícios militares ou de proteção civil;
m) A realização ou a prática, por grandes grupos, de atividades desportivas ou de demonstração;
n) A instalação de qualquer equipamento, infraestrutura ou instalações provisórias;
o) As ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e/ou prevenção e redução de riscos naturais;
p) A instalação de qualquer equipamento, infraestrutura ou instalações provisórias, incluindo ninhos e outros abrigos;
q) O armazenamento de qualquer tipologia de materiais;
r) As obras de demolição de edifícios existentes;
s) Todos os demais usos e ações que, de forma direta ou indireta, possam colocar em causa os objetivos de gestão contidos no presente regulamento.

SUBSECÇÃO IV

ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

Artigo 24.º - Identificação e caracterização

No que respeita à Estrutura Ecológica Municipal, o presente artigo procede à sua identificação e caracterização geral, distinguindo a Estrutura Ecológica Fundamental e a Estrutura Ecológica Complementar. Não obstante, considera-se que a redação deverá ser densificada, por forma a especificar expressamente quais os sistemas, áreas e componentes territoriais que integram a EEM, designadamente os sistemas costeiros e dunares, as linhas de água e respetivas margens, as galerias ripícolas, as áreas integradas na REN, os corredores ecológicos do PROF-EDM, a Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo, os espaços naturais e paisagísticos e demais áreas relevantes para a continuidade ecológica, a proteção dos recursos naturais, a conservação da biodiversidade e a salvaguarda dos serviços dos ecossistemas.

Artigo 43.º - Qualificação do solo

Verifica-se que os espaços florestais se encontram subdivididos apenas em duas subcategorias — Espaços Florestais de Proteção e Espaços Florestais de Produção. No âmbito do parecer anteriormente emitido, o ICNF, I.P. recomendou que subcategorias para os espaços florestais,

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

nomeadamente Espaços Florestais de Conservação, Espaços Florestais de Proteção e Espaços Florestais de Produção, atendendo à multifuncionalidade dos espaços florestais e à necessidade de distinguir, no regime de uso, ocupação e transformação do solo, as áreas em que a função de conservação assume especial relevância.

Da ponderação efetuada, verifica-se que a recomendação não foi totalmente acolhida, tendo o município de Vila do Conde optado por apenas duas subcategorias — produção e proteção — justificando que a função de conservação se encontra assegurada através da categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos. Não obstante, considera-se que esta solução não substitui integralmente a necessidade de autonomização dos Espaços Florestais de Conservação, uma vez que podem existir áreas de natureza florestal cuja função principal ou dominante seja a conservação de habitats, espécies, galerias ripícolas, corredores ecológicos, bosques autóctones ou outros valores naturais relevantes, sem que tal implique necessariamente a sua integração na categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos.

Não obstante, considera-se que tal opção não acautela integralmente as situações em que a conservação assume expressão em áreas de natureza florestal, até porque a autonomização de uma subcategoria de Espaços Florestais de Conservação permitiria uma melhor adequação ao disposto no artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, nos termos do qual devem ser qualificadas como espaços naturais *as áreas com maior valor natural e as zonas sujeitas a regimes de salvaguarda mais exigentes, bem como as áreas de reconhecido interesse natural e paisagístico, desde que, em qualquer dos casos, o seu uso dominante não seja agrícola, florestal ou de exploração de recursos geológicos*.

Assim, existindo áreas cujo uso dominante mantém natureza florestal, mas cuja função principal se prende com a conservação de valores naturais, entende-se que a sua integração na categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos poderá não constituir a solução mais adequada. Nestes termos, reitera-se a recomendação de autonomização da subcategoria de Espaços Florestais de Conservação, em articulação com as orientações do PROF-EDM, com a multifuncionalidade dos espaços florestais e com os objetivos de salvaguarda dos valores naturais e da conectividade ecológica, definindo para os mesmos um regime de uso e ocupação do solo semelhante ao dos Espaços Naturais e Paisagísticos.

SECÇÃO III
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS RENOVÁVEIS

Artigo 50.º – Exploração de recursos energéticos renováveis

No âmbito da compatibilização com as disposições relativas à PPRLVC e ROM, sugere-se que seja incluída a seguinte alínea ao número 1 do presente artigo, com a seguinte redação:

e) Na área da PPRLVC e ROM não são permitidas quaisquer estruturas relativas à exploração de recursos energéticos, com a exceção das unidades de autoconsumo.

Artigo 68.º - Ações de arborização e rearborização e de gestão florestal

As ações de arborização e rearborização e de gestão florestal devem ser compatibilizadas com o disposto na legislação em vigor, nomeadamente com o Decreto-lei n.º 96/2013 de 19 de julho, na sua atual redação (RJAAR), com as "Normas Técnicas" constante na Portaria n.º15-A/2018, de 12de janeiro, obedecendo, igualmente, às normas, modelos de silvicultura e funções gerais, definidas no PROF EDM, assim como às normas estabelecidas no PMDFCI, ou diploma que o venha a substituir, sem prejuízo das contidas no art.º 44.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, em matéria de prevenção contra incêndios rurais.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

ESPAÇOS FLORESTAIS

SUBSECÇÃO I

ESPAÇOS FLORESTAIS DE PROTEÇÃO

Artigo 69.º - Caraterização e usos

No âmbito do parecer anteriormente emitido, o ICNF, I.P. assinalou a necessidade de melhor densificação da caracterização das subcategorias dos espaços florestais, por forma a assegurar uma adequada distinção entre as funções de proteção, produção e, nos termos já referido, conservação. Verifica-se, contudo, que a atual proposta de Regulamento mantém uma caracterização ainda genérica dos Espaços Florestais de Proteção e dos Espaços Florestais de Produção, não explicitando suficientemente os critérios biofísicos, funcionais e de gestão florestal que justificam a respetiva delimitação e diferenciação regulamentar.

Assim, reitera-se a necessidade de rever o artigo 69.º, relativo aos Espaços Florestais de Proteção, por forma a explicitar que estes correspondem a áreas de uso ou vocação florestal sensíveis, designadamente devido à ocorrência de fatores de risco de degradação ecológica, nomeadamente risco de erosão, instabilidade, vulnerabilidade hidrológica ou necessidade de salvaguarda do solo, da água e da estrutura biofísica. Nestas áreas deverão ser privilegiadas as normas e modelos de silvicultura associados à função de proteção, bem como as normas de aplicação localizada relativas a áreas florestais sensíveis, designadamente ao risco de erosão, definidas no PROF-EDM, sem prejuízo da perspetiva multifuncional dos espaços florestais prevista nesse programa.

Neste contexto, poderão integrar os Espaços Florestais de Proteção, designadamente, áreas incluídas na REN associadas a funções de proteção biofísica, como áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos, áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, áreas de instabilidade de vertentes, cursos de água e respetivos leitos e margens, bem como outras áreas com declive superior a 25% não incluídas na REN, quando apresentem sensibilidade ecológica ou vulnerabilidade à degradação do solo. A integração destas áreas nesta subcategoria permitiria reforçar a coerência entre a qualificação do solo, a proteção dos recursos naturais e a aplicação das normas e modelos de silvicultura por função de proteção previstos no PROF-EDM.

Categorias / Sistemas da REN:

DESIGNAÇÃO ANTERIOR (DL n.º 93/90)	NOVA DESIGNAÇÃO (DL n.º 124/2019)
Áreas de Máxima Infiltração Cabeceiras das Linhas de Água	Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos
Áreas com Risco de Erosão	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo
Escarpas	Áreas de instabilidade de vertentes
Leitos dos Cursos de Água Leitos dos Cursos de Água e Leitos de Cheia	Cursos de água e respetivos leitos e margens

SUBSECÇÃO II

ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO

Artigo 71.º - Caraterização e usos

Do mesmo modo, deverá ser revista a redação do artigo 71.º, relativo aos Espaços Florestais de Produção, por forma a explicitar que estes correspondem às áreas destinadas ao aproveitamento do potencial produtivo florestal, nos termos autorizados pelas entidades competentes, onde se

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

privilegiam as normas e modelos de silvicultura associados à função de produção, tal como definidos no PROF-EDM, sem prejuízo da perspetiva multifuncional dos espaços florestais prevista nesse programa.

SECÇÃO VIII
ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS
Artigo 82.º - Regime de edificabilidade

Tendo em conta o disposto no Artigo 21º do Decreto-Regulamentar 15/2015 de 19 de agosto, bem como as características destes espaços e a sua relação com a PPRLVC e ROM, entende-se que nesta categoria de espaços apenas devem ser permitidas obras de manutenção e recuperação do edificado existente, sendo que as novas edificações devem ser limitadas a equipamentos de suporte à visitação e interpretação dos valores em presença, sem carácter permanente de fixação ao solo.

Assim, sugere-se a revisão do presente artigo, especialmente no que se refere às alíneas c) e d).

ANEXO I

Onde se lê:

"Por forma a garantir a sua compatibilização com o PROF-EDM, enquanto instrumento de política setorial, a disciplina de ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais do município de Vila do Conde."

Deve-se ler:

Por forma a garantir a sua compatibilização com o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF-EDM), enquanto instrumento de política setorial, a disciplina de ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais do concelho de Vila do Conde, cumulativamente com o acatamento das disposições legais aplicáveis e as disposições especificamente estabelecidas no presente regulamento para esses espaços, deve integrar as orientações estratégicas florestais constantes daquele programa, a seguir explicitadas dando cumprimento ao estipulado no número 4 do artigo 1.º do seu Regulamento.

Devem, igualmente, ser efetuadas as seguintes alterações ao conteúdo deste anexo, em matéria de funções gerais dos espaços florestais para as Sub-regiões homogéneas Baixo Ave e Mindelo - Esmoriz tendo em conta:

– As funções gerais dos espaços florestais "previstas" apresentadas no quadro, devem ser apresentadas de forma a dar maior enfâse ao conceito de multifuncionalidade dos espaços florestais, conforme se apresenta de seguida:
– O que se pretende é dar abertura à visão de multifuncionalidade dos espaços florestais, (cf. n.º 2, do art.º 1.º e alínea e), do n.º 2, do art.º 4.º, do anexo A, da Portaria n.º 58/2019 de 11 de Fevereiro, na sua redação atual), alargando a possibilidade de serem consideradas outras funções gerais nos diferentes territórios do concelho, para além daquelas que estão previstas para cada SRH - correspondentes a uma visão estratégica à escala 1:100000 - que terá de ser adaptada para uma escala mais fina e adequada à escala do PDM (1:10000), e às subcategorias do espaço florestal definidas na proposta de plano.

Transcreve-se de seguida a alínea e), do n.º 2, do art.º 4.º, do anexo A, da Portaria n.º 58/2019 de 11 de fevereiro, na sua redação atual:

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

"e) Multifuncionalidade dos espaços florestais — os espaços florestais devem desempenhar várias funções, em equilíbrio, como forma de responder às solicitações da sociedade e como uma oportunidade para a sua valorização intrínseca;"

Proposta de redação:

II. SUB-REGIÕES HOMOGÉNEAS

O território do concelho de Vila do Conde integra a sub-região homogénea Baixo Ave e Mindelo - Esmoriz

1 Baixo Ave:

a) Nesta sub-região, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:
   i) Produção;
   ii) Proteção;
   iii) Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

b) Podem ainda ser consideradas as seguintes funções gerais, numa perspetiva multifuncional para os espaços florestais do concelho:
   i) Recreio e valorização da paisagem;
   ii) Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos.

c) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas nas alíneas anteriores e definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM.

d) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais: (…)

2 Mindelo - Esmoriz:

a) Nesta sub-região, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:
   i) Produção;
   ii) Proteção;
   iii) Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

b) Podem ainda ser consideradas as seguintes funções gerais, numa perspetiva multifuncional para os espaços florestais do concelho:
   i) Recreio e valorização da paisagem;
   ii) Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos.

c) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas nas alíneas anteriores e definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM.

d) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais: (…)

Nota importante relativa à representação cartográfica dos limites das sub-regiões homogéneas do PROF-EDM:

Tal como decorre do RJIGT, o PDM deve assegurar a compatibilidade das suas opções com os programas territoriais existentes, pelo que, os **PDM devem adaptar as suas disposições ao conteúdo dos PROF,** com os quais devam ser **compatíveis,** envolvendo, obrigatoriamente, **a atualização das respetivas plantas**.

São as seguintes, as orientações do ICNF, I.P. sobre esta matéria:

Limite das SRH

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

A aferição do limite das SRH trata-se de um procedimento de adaptação de escalas cartográficas, pelo que deve basear-se num conjunto de procedimentos simples, que observem as seguintes etapas:

i) Interpretação do limite publicado no PROF sobre a cartografia de base do PDM e com o apoio de imagem aérea, de forma a identificar os elementos geográficos correspondentes ao desenho do limite em análise; ii) Aferição na escala do PDM, sobre a cartografia de referência utilizada, dos elementos geográficos identificados no ponto anterior, de forma a produzir os limites da SRH ajustados; iii) Avaliação e tratamento de situações não identificáveis, sempre que sejam detetados troços do limite sem correspondência com elementos geográficos e/ou administrativos e sobre os quais deve ser feita uma análise crítica de forma a selecionar os elementos que melhor servem a sua delimitação, os quais devem privilegiar, elementos geográficos, sempre que possível.

Pese embora as normas dos PROF se aplicarem aos espaços florestais independentemente dos mesmos estarem ou não identificados e qualificados como "espaço florestal" no PDM, **as SRH têm tradução espacial nos elementos cartográficos do PDM, atenta a sua expressão normativa ao nível das funções desempenhadas pelos espaços florestais, pelo que as mesmas, devem estar representada na planta de ordenamento, ou em alternativa, como cartograma anexo ao regulamento.**

São as seguintes, as orientações do ICNF, sobre a matéria Corredores Ecológicos:

Corredores Ecológicos

Os corredores ecológicos (CE) ao nível dos PROF foram definidos como *"faixas que visam promover ou salvaguardar a conexão entre áreas florestais dispersas ou as diferentes áreas de importância ecológica, favorecendo o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, com uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, constituindo ao nível da escala PROF uma orientação macro e tendencial para a região no médio/longo prazo".*

Considerando:

- A escala de reprodução dos CE (escala 1/100 000) nos PROF;

- Que sendo uma orientação macro e tendencial para a região se devem articular com as normas constantes no Capítulo E do Documento Estratégico;

- Foram definidas normas específicas, as quais, nos CE delimitados por referência às linhas de águas, abrangem as áreas até 500m das margens, sendo esta faixa reduzida nas linhas de água temporárias;

- Que se espera uma contribuição para a conetividade da rede fundamental da conservação da natureza materializando o objetivo 3.13 da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030;

- Que se espera também uma contribuição nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril na sua redação atual, no sentido da melhoria da coerência ecológica da Rede Natura 2000;

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

- Que no âmbito do acompanhamento dos PDM, os CE dos PROF poderão contribuir para o desenvolvimento da Estrutura Ecológica Municipal, tendo representação nas peças gráficas do PDM, nomeadamente na Planta de Ordenamento;

Estes não podem ser diretamente transpostos para o PDM, sendo necessário um trabalho de aferição e ajustamento, de todos os CE representados nas cartas de síntese dos PROF, à realidade biofísica que lhes está subjacente, garantindo que cumprem a sua função.

Todavia, considerando que os PROF estabelecem normas específicas para a CE associados às linhas de água, as quais se encontram identificadas no Regulamento PROF e no respetivo Capítulo E do Documento Estratégico, estas devem ser observadas a nível regulamentar no PDM.

Desta forma, os CE do PROF associados às linhas de água permanentes devem ter uma largura mínima de 500 m em relação à margem, podendo adquirir largura superior em função das características biofísicas do território.

Onde se lê:

"IV - Medidas de intervenção comuns e específicas por sub-região homogénea

Visando alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos no PROF-EDM, são estabelecidas as medidas de intervenção comuns à região do PROF-EDM e as medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas do Grande Porto e Baixo Ave, que se encontram definidas no Anexo III do Regulamento do PROF-EDM."

Deve-se ler:

IV - Medidas de intervenção comuns e específicas por sub-região homogénea

Visando alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos no PROF-EDM, são estabelecidas as medidas de intervenção comuns à região do PROF-EDM e as medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas do Baixo Ave e Mindelo – Esmoriz, que se encontram definidas no Anexo III do Regulamento do PROF-EDM.

ANEXO II

PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL DO LITORAL DE VILA DO CONDE E RESERVA ORNITOLÓGICA DE MINDELO (PPRLVC E ROM)

Conforme já referido a propósito do artigo 23.º, considera-se que os atos e atividades interditos e os atos e atividades condicionados constantes do Regulamento de Gestão da Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo, aprovado pelo Aviso n.º 13081/2020, de 4 de setembro, não deverão ficar remetidos apenas para anexo, devendo antes constar do corpo do Regulamento do PDM, designadamente através da transposição integral dos artigos 14.º e 15.º daquele Regulamento de Gestão. Esta solução permitirá conferir maior clareza, eficácia e visibilidade normativa ao regime aplicável à área protegida, assegurando uma leitura imediata das interdições e condicionamentos incidentes sobre a ocupação, uso e transformação do solo na PPRLVC e ROM.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Sem prejuízo de a transposição integral dos atos e atividades interditos e condicionados previstos nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Gestão da PPRLVC e ROM permitir assegurar um quadro geral de salvaguarda da área protegida, considera-se que deverá ser expressamente acautelada a articulação desse regime com o disposto no artigo 50.º da proposta de Regulamento, relativo à exploração de recursos energéticos renováveis. Com efeito, a admissibilidade geral deste tipo de infraestruturas em solo rústico não deverá poder ser interpretada como aplicável à área da PPRLVC e ROM sem prévia verificação da sua compatibilidade com os objetivos de conservação, proteção da paisagem e salvaguarda dos valores naturais e ornitológicos em presença.

Assim, deverá ser ponderada a inclusão de uma norma específica, no artigo 50.º e no artigo relativo à PPRLVC e ROM (sugestões apresentadas pelo ICNF, I.P. nas propostas de artigos 23º e 50º), que estabeleça que a instalação de centrais solares fotovoltaicas, parques eólicos ou outras infraestruturas de produção energética na área da Paisagem Protegida Regional fica condicionada ao cumprimento do respetivo Regulamento de Gestão e à prévia apreciação da entidade competente, não podendo comprometer os valores naturais, paisagísticos, ecológicos e ornitológicos em presença.

- II -

PLANTA DE ORDENAMENTO

Conforme referido no nosso parecer anterior, verifica-se que na parte norte da área abrangida pela PPRLVC e ROM, designadamente a área correspondente ao leito do rio Ave e à enseada sul do porto em Azurara, não apresenta proposta de classificação/qualificação do solo.

Considera-se que esta omissão deverá ser corrigida, devendo estas massas de água serem integradas na categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos, atendendo à sua relevância enquanto elemento estruturante do sistema natural, da continuidade ecológica e da salvaguarda dos valores naturais e paisagísticos associados à área protegida.

De igual modo, as respetivas margens deverão ser submetidas à mesma categorização, pelo menos na faixa correspondente à galeria ripícola existente ou potencial, por forma a assegurar a proteção e valorização da vegetação ribeirinha, a continuidade ecológica longitudinal do curso de água e a coerência entre a Planta de Ordenamento, a Estrutura Ecológica Municipal e os objetivos de conservação associados à PPRLVC e ROM.

Por fim, importa salientar que a inclusão das áreas agrícolas situadas na PPRLVC e ROM e categorizadas como Espaços Naturais e Paisagísticos devem ser objeto de uma regulamentação específica, uma vez que se espera que esta última categoria seja demasiado restritiva para a melhor gestão agrícola, mas o regime dos Espaços agrícolas é, por outro lado, demasiado permissivo face à necessidade de conservação dos valores naturais em presença.

Neste sentido, devem ser ponderadas as seguintes alternativas:

a) Definir subcategorias para os Espaços Agrícolas estabelecendo o regime específico das áreas integradas na PPRLVC e ROM;
b) Manter a categorização atual assumindo o uso agrícola como complementar nos Espaços Naturais e Paisagísticos e definindo o regime específico das áreas integradas na PPRLVC e ROM de uma das seguintes formas:
    i. No regime dos Espaços Naturais e Paisagísticos;
    ii. No regime dos Espaços Agrícolas.

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

- III -

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE) – RELATÓRIO AMBIENTAL (RA)

Enquadramento:

O presente documento constitui o contributo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., (ICNF, I.P.) sobre a documentação submetida pela Câmara Municipal de Vila do Conde (CMVC) na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) para apreciação das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), sobre os efeitos do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde (PDMVC) no território, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas – RJAAPP).

Esta análise diz assim respeito à conformidade metodológica e estratégica apontada para o desenvolvimento sustentável do território, através do instrumento de AAE.

A análise agora efetuada assume um carácter integrado e global, incorporando a N/ análise sobre o âmbito e o alcance da AAE a considerar na evolução para o Relatório Ambiental e na atual - Fase 2 – consubstanciada neste RA em análise (Versão – fevereiro de 2026), agora avaliado.

Antecedentes da AAE

Nota prévia: após a análise de todos os elementos apresentados com o segundo agendamento da reunião plenária - a 2 de julho de 2026, face à primeira data proposta - a 25 de março de 2026 verificou-se que o RA apresentado não sofreu qualquer alteração/ atualização face aos novos elementos, mantendo-se a mesma versão – fevereiro de 2026. Questiona-se assim a sua coerência e adequação face à evolução da Proposta do Plano verificada desde fevereiro até à data e que agora se encontra em avaliação. Aspeto que deverá ser devidamente clarificado.

Os pilares adotados como linhas de orientação para esta revisão do PDMVC, assentam principalmente, nos seguintes eixos de desenvolvimento:

1. Preservação e Valorização do Património e Identidade

2. Valorização dos Recursos existentes e dos Ecossistemas

3. Otimização e Qualificação do Solo Urbano e das Redes, como suporte à Qualidade de Vida

4. Apoio a uma economia Dinâmica, Inovadora e Competitiva

Quadro de Referência Estratégico (QRE)

Propõe-se acrescentar:

- **Estratégia de Proteção do Solo da EU para 2030** - Diretiva Monitorização do Solo, adotada em 2025, da qual se salientam: a) Monitorização Obrigatória: avaliar o estado físico, químico e biológico dos solos usando metodologias comuns; b) Gestão Sustentável: combater a desertificação, aumentar o carbono no solo, reduzir a poluição e recuperar solos contaminados ou degradados.
- Quadro Estratégico para uma Bioeconomia da UE Competitiva e Sustentável (Novo Quadro Estratégico 2025))
- Estratégia Europeia para o Desenvolvimento Sustentável (incluindo os fatores ESG – *Environmental Social Governance*)
- Carta Europeia de Turismo Sustentável
- Portugal 2030

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

- Estratégia Nacional de Educação Ambiental 2030 (ENEA 2030)
- Plano de Ação para a Economia Circular 2025-2030 (RCM n.º 58/2026, 24 de março)
- Lei do Restauro da Natureza e Regulamento (UE2024/1991)
- Plano Nacional de Restauro da Natureza (Despacho n.º 12734/2024 em Diário da República)
- Plano de Intervenção para a Floresta 2025-2050 (RCM n.º 130-B/2024)
- «Polinizadores em Ação» — Plano de Ação para a Conservação e Sustentabilidade dos Polinizadores em Portugal (Despacho n.º 4214/2026, de 31 de março| DR)
- Estratégia Nacional para os Territórios Inteligentes (ENTI) (2030);
- Plano Social para o Clima 2026-2032
- Programa Compete 2030
- Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030 (ENPCP 2030) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto)
- Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Zonas Costeiras (Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8/09)

Nota: considera-se ainda a utilidade de ter em conta os planos de ação vigentes e a lista nacional de espécies invasoras, aplicáveis ao Controlo e Erradicação das Espécies Exóticas Invasoras.

Questões estratégicas (QE)

Destacam-se a seguir as Questões estratégicas propostas, realçando-se aquelas que consideramos mais relevantes.

- QE1 – Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico, com destaque para os sistemas associados ao litoral, aos cursos de água e aos corredores ribeirinhos;
- QE2 – Conservação dos valores naturais e dinamização das atividades lúdicas e turísticas de base sustentável a estes valores associadas;
- QE3 – Diminuição da exposição e vulnerabilidade das populações aos riscos naturais e tecnológicos;
- QE4 – Criação de novas centralidades e otimização do solo urbano, promovendo o acesso à habitação, a otimização das infraestruturas existentes e a acessibilidade aos equipamentos públicos;
- QE5 – Melhoria da eficiência energética do edificado e das infraestruturas públicas;
- QE6 – Promoção da mobilidade sustentável, com adoção progressiva de modos suaves e reforço/incremento da utilização dos transportes públicos;
- QE7 – Valorização das atividades de base tradicional do setor primário, promovendo a melhoria da sua eficiência ambiental e o dos usos múltiplos associados;
- QE8 – Requalificação e regeneração de áreas industriais degradadas ou subdesenvolvidas, promovendo a inovação tecnológica e a fixação de outras atividades produtivas dos setores secundário e terciário.

Fatores Ambientais (FA) (Questões Ambientais de Sustentabilidade - QAS) e Questões Estratégicas (QE)

1. Solo, Água e Atmosfera
2. Biodiversidade, Fauna e Flora;
3. População e Saúde Humana;

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

4. (Atividades Económicas e) Bens Materiais;
5. Património Cultural e Paisagem;
6. Fatores climáticos;

Comentário: considera-se em falta o FA *Inter-relação entre todos os outros.*

Relativamente ao **Quadro 4: Matriz de correspondência entre QAS e QE**, entende-se que deverá ser melhorada a relação.

Fatores Críticos para a Decisão (FCD)

- **FCD 1. Preservação do Ambiente e Alterações Climáticas**
- **FCD 2. Coesão Territorial e Social**
- **FCD 3. Dinamização Económica, Emprego e Tecnologia**
- **FCD.4 Identidade Local, Património Cultural e Paisagem**

Quadro 5. Relação entre FCD, QE e FA – a melhorar: ex. o FCD 1 interrelaciona-se, indubitavelmente, com o FA Paisagem e Saúde Humana; o FCD 3 deverá ter associado também os FA *Solo*, *Água*, *Biodiversidade* e *Fatores Climáticos*; relativamente ao FCD 4, sugere-se evidenciar a relação com os FA *Biodiversidade*, *Fauna e Flora*, bem como com os FA *Solo* e *Água*, com os quais apresenta uma estreita relação de interdependência.

Quadro 6. FCD e Critérios de Avaliação (CA) (ou Critérios de Sustentabilidade, *CS*) e **Quadro 7: Quadro de Avaliação FCD /CA / Indicadores de avaliação**

FCD1. Preservação do Ambiente e Alterações Climáticas

Com o **FCD1. Preservação do Ambiente e Alterações Climáticas** pretende-se avaliar:

- A forma como o PDM aborda a preservação dos valores ecológicos e dos tipos de habitat numa perspetiva de garantir a qualidade ecológica que permita a preservação das espécies faunísticas e florísticas ameaçadas;

- A forma como o PDM enquadra a poluição da água e dos solos para garantir a qualidade destes enquanto fatores ambientais e enquanto recursos naturais.

De acordo com o previsto, será avaliado através de cinco Critérios de Avaliação (CA):

- CA 1. Qualidade Ecológica, manutenção e promoção dos tipos de habitat naturais
- CA 2. Qualidade das massas de água;
- CA 3. Riscos Naturais e Tecnológicos; (nota: deveriam constar também os Riscos Mistos);
- CA 4. Ocupação do Solo.

Comentário: subentende-se que seja pretendida a avaliação na perspetiva da *Conservação do Solo*; no entanto, seria mais adequado ao atual contexto de aceleradas mudanças avaliar, ainda, a evolução de *boas práticas* ao nível das principais atividades que contribuam para a ***Saúde do Solo*** (conservação e/ou regeneração do solo) – através do adequado *Uso do Solo*, onde os indicadores de monitorização e *Seguimento* permitam refletir esta medida estruturante – dando resposta diretamente às QE: QE1; QE2; QE3 e QE7, alinhando-se com a proposta para atualização do QRE.

Reforçando-se como importantes medidas as Boas Práticas para a conservação do recurso Solo, a reutilização seletiva e o armazenamento, como estratégias adaptativas ao cenário de AC e aos elevados padrões de consumo, tendo em conta a importância deste recurso natural enquanto estrutura em que assentam os diferentes serviços de

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

ecossistemas; enquanto regulador de vários ciclos geoquímicos; como sequestro e armazenamento de carbono e, sobretudo, porque este recurso é vulnerável e é limitado.

CA 5. Alterações Climáticas

Comentário: tal como referido, propõe-se que neste FCD, ao nível do CA 4. Ocupação do Solo, se incorpore também a perspetiva da melhoria da Conservação do Solo/Solos Saudáveis, atenuando-se o efeito das alterações Climáticas e salvaguardando a segurança alimentar, entre outras funções essenciais para a qualidade dos serviços de ecossistema – e que seja devidamente traduzido em Indicador (es) para *Seguimento*;

Neste município será de relevar o papel do Oceano Atlântico, que entre outras funções, tem também em paralelo com o Solo, um importante papel no sequestro e armazenamento de Carbono, de atenuador dos efeitos das Alterações Climáticas, assumindo estes dois recursos naturais um papel crucial na qualidade dos Serviços dos Ecossistemas.

Análise conjunta deste Quadro (6) com o Quadro 7 (FCD / CA / Indicadores)

Verifica-se que ao CA 1. *Qualidade Ecológica, manutenção e promoção dos tipos de habitat naturais*, associam-se os indicadores: i) Conversão de áreas florestais para outros usos do solo (ha); ii) Conversão de áreas agrícolas para outros usos do solo (ha) e iii) Tipos de habitat, espécies de flora e de fauna (qualitativo).

Na sequência do anteriormente referido, entende-se que, para uma leitura mais eficaz sobre os efeitos do PDM relativamente aos valores ecológicos, seria mais adequado avaliar a variação de áreas florestais e agrícolas, por tipologia de uso e em área, bem como, a evolução de áreas associadas a estas práticas que integrem a aplicação de Boas Práticas Ambientais (p.e., através da evolução de áreas associadas à Produção em Modo Biológico; Integrada; Agricultura de Conservação/Regeneração; Agricultura de precisão; e associado ao setor florestal, a evolução de produção certificada; a conversão para floresta autóctone; e/ou floresta de proteção; de conservação;…).

Noutra perspetiva, e considerando a íntima relação entre o Solo e a Água, tendo presente os efeitos - benéficos, associados à melhoria dos Serviços de Ecossistemas, seria oportuno e vantajoso analisar ao nível do *CA 1.* e/ou do *CA 2. Qualidade das massas de água*, os efeitos do Plano sobre a melhoria da estrutura/estado das galerias ripícolas, enquanto estruturas naturais essenciais na manutenção das linhas de água (qualidade da água e bom estado ecológico) – reflexos diretos na melhoria dos *Serviços de Ecossistema* – assegurando assim a conectividade ao longo do mosaico paisagístico e da interface urbano-rural.

FCD 2. Coesão Territorial e Social

Associam-se quatro CA:

- CA 1. Conetividade Territorial;
- CA 2. Inclusão Social;
- CA 3. Recreio, Lazer e Saúde;
- CA 4. Infraestruturas.

Comentário: sugere-se reavaliar o critério CA 1. Conetividade Territorial, no sentido de integrar, também, o conceito de ***conetividade ecológica*** - tal como preconizado na ***Lei do***

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Restauro da Natureza, devidamente traduzido como indicador a seguir (conetividade ao longo do mosaico paisagístico – Corredores Ecológicos Verdes e Azuis).

FCD 3. Dinamização Económica, Emprego e Tecnologia

Associam-se quatro CA:

CA 1. Acessibilidade e Mobilidade

Comentário: seria vantajoso promover maior grau de permeabilidade do solo, uso de eco-materiais, valorizando recursos endógenos.

CA 2. Emprego e Empregabilidade

Comentário: associado a este critério, entende-se oportuno promover a *Bioeconomia Verde*/Azul, contribuindo para novas oportunidades de emprego e inovação em novos *clusters* alicerçados numa base de circularidade em toda a cadeia de valor, integrando indicadores específicos que acompanhem a evolução desta temática no médio-longo prazo, tal como preconiza o procedimento da AAE e ajustado ao período de vigência do Plano.

CA 3. Tecido Empresarial

Comentário: atendendo em particular aos padrões *ESG* – assumindo-se verdadeiros compromissos ambientais, sociais e económicos.

Para um mais adequado alinhamento com a *QE – Melhoria da eficiência energética do edificado e das infraestruturas públicas*, considera-se vantajosa e oportuna a promoção da Construção Sustentável – a aplicação de ecomateriais e o uso de materiais endógenos; o (re) desenho bioclimático, bem como a autoprodução energética, associando-se e promovendo-se os condomínios energéticos - Condomínios de Energias Renováveis (CER); traduzindo a evidência desta evolução através de indicadores de *Seguimento* específicos otimizados.

CA 4. Agricultura e Pescas

Comentário: subentendendo-se que estas atividades sejam desenvolvidas na ótica da sustentabilidade.

Nesta sequência, face à dinâmica evidenciada no município associada ao setor primário – agricultura, agropecuária, pesca e silvicultura, entende-se que deveriam ser mais desenvolvidas oportunidades associadas à (Bio) Economia Circular; justificando-se inclusive a integração de um novo CA/CS associado a esta temática, evidenciando-se o alinhamento da gestão municipal para a sustentabilidade de recursos, o apoio para a transição do modelo económico assente em novos paradigmas de desenvolvimento social e económico, intimamente dependentes e consequentes do bom estado ambiental.

Assim, entendendo-se que o conceito (Bio) Economia Circular (Economia Verde e Economia Azul) ainda não se encontra devidamente desenvolvido, face à sua importância no atual contexto e enquadramento global, sugere-se a melhor integração destes conceitos -de sustentabilidade- de forma a evidenciar a ótica da circularidade dos recursos, como estratégia a otimizar os consumos/usos dos recursos e dos materiais.

Sugere-se ainda, o empenho por parte do Município para a promoção de atividades comerciais ligadas ao setor da reparação, reutilização e transformação de materiais, incentivo à redução da produção de desperdícios/resíduos – criando alavancagens para a economia solidária e de partilha e para a criação de novos nichos de negócio (novas

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

economias emergentes, gerando novas oportunidades para novos empregos) – envolvimento, inclusão e equidade social, contribuindo para a Cidadania ativa, solidária e participada.

Ainda nesta perspetiva, interessará fomentar as cadeias de valor associadas aos "resíduos" dos setores agrícola, silvícola e agropecuário, fomentando a aplicação das Boas Práticas para a conservação do Solo, o fomento da Biodiversidade e a melhoria dos Ecossistemas, contribuindo para a Saúde Global – propondo-se desta forma integrar o conceito Uma Só Saúde (Saúde Humana - Saúde Animal - Saúde Ambiental).

O Município poderá ainda ter um papel essencial como facilitador na capacitação e dinamização de iniciativas de autoprodução/autoconsumo energética com base em biocombustíveis - p.e., através do aproveitamento do biometano (biogás, na agropecuária), na compostagem, a partir do bioetanol, no aproveitamento de resíduos vegetais e silvícolas para biomassa a usar em centrais energéticas, entre outras finalidades…criando e gerindo oportunidades e sinergias entre diferentes atores, gerando novas oportunidades e novas economias de escala.

O Município terá ainda um papel fundamental, demonstrando também através da divulgação da boa gestão pública – governança sustentável e participada, as economias de escala aplicadas ao nível da gestão dos resíduos recolhidos e respetivas cadeias de valorização aplicadas, evidenciando ao nível do *Seguimento* a confirmação de melhoria contínua aplicada a este nível.

FCD.4 Identidade Local, Património Cultural e Paisagem

Associam-se três CA:

- CA 1. Espaço Público e Equipamentos Culturais;
- CA 2. Património Arqueológico e Arquitetónico;
- CA 3. Paisagem.

Comentário: apenas é considerada/refletida enquanto valor cénico – entendendo-se esta perspetiva redutora, sugere-se a sua substituição por Paisagens Sustentáveis – Multifuncionais, ampliando-se a sua abrangência.

Alocada a esta alteração – Paisagens Sustentáveis, pressupondo-se *Multifuncionais*, propõe-se a valorização dos valores naturais e da biodiversidade como ativos de qualificação e valorização dos territórios e de identidade, orgulho e sentido de pertença das comunidades locais (assumindo-se aqui a Paisagem como um *continuum naturale – culturale*).

Nesta linha, o Turismo, encarado como Turismo Sustentável, Inteligente e Temático (e.g., turismo ornitológico e turismo científico associados à Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica do Mindelo (PPRLVC e ROM) e em respeito, pela capacidade de carga do meio e os períodos críticos para avifauna em particular)

Articulação entre os Quadros 10, Figura 22 e Quadro 11 e restantes quadros do RA como reforço para robustecer o alinhamento no exercício da AAE (QE /FA/ QRE / FCD/ CA e Indicadores).

Sugere-se a integração do CA *Conservação da Natureza e Biodiversidade* e indicadores específicos (a serem integrados no âmbito da Monitorização e *Seguimento*), alocados ao *FCD 1. Preservação do Ambiente e Alterações Climáticas,* face à relevância da Paisagem Protegida -

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

PPRLVC e ROM, área que alberga uma grande diversidade de espécies florísticas e faunísticas de relevância ao nível da conservação da natureza, em particular, espécies de aves residentes e migradoras que utilizam esta Paisagem e que constituem um fator diferenciador que já é encarado como *Identitário* deste Território – tendo sido a primeira Reserva Ornitológica constituída em Portugal.

Propõe-se também alterar a terminologia do CA ligado às Alterações Climáticas para "Adaptação às Alterações Climáticas".

Relativamente ao CA Alterações Climáticas, sem prejuízo dos indicadores apontados, entende-se que deverá este tema evoluir no sentido de demonstrar a pro-atividade do município para a readaptação com medidas - p.e., redesenho bioclimático, que de modo mais eficaz incremente a adaptação e resiliência do território aos efeitos das Alterações Climáticas – devendo estas constituírem-se como indicadores para monitorização e *Seguimento*.

Como já referido, ao se integrarem conceitos e medidas como i) *produção sustentável*; ii) "*bancos de terras/solos*"; iii) *descontaminação/recuperação de solos* (na recuperação de solos degradados ou passivos ambientais); iv) *construção sustentável* e v) promoção de novos usos/*usos múltiplos*; vi) incentivo ao estabelecimento de sinergias e transferência/aplicação de conhecimento;… estar-se-á a contribuir para a ***QE8 – Requalificação e regeneração de áreas industriais degradadas ou subdesenvolvidas,*** *promovendo a inovação tecnológica e a fixação de outras atividades produtivas dos setores secundário e terciário,* dando maior coerência à Visão do Município, e, simultaneamente, para a proposta de atualização do QRE, em particular, à ***Estratégia de Proteção do Solo da EU para 2030 - Diretiva Monitorização do Solo,*** *adotada em 2025, da qual se salientam: a) Monitorização Obrigatória: avaliar o estado físico, químico e biológico dos solos usando metodologias comuns; b) Gestão Sustentável: combater a desertificação, aumentar o carbono no solo, reduzir a poluição e recuperar solos contaminados ou degradados* e em alinhamento com a atual ***Revisão da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030*** e a ***Lei do Restauro da Natureza.***

Tendo em conta o anteriormente explanado, afigura-se crucial a tradução clara e robusta de um Indicador para *Seguimento* associado à conservação dos solos – solos saudáveis e a sua estreita relação com a conservação dos recursos hídricos, considerando-se que pela sua transversalidade estrutural e funcional, este indicador poderá contribuir com maior eficácia para diversos valores/recursos que salvaguardem inúmeras funções dos serviços ecossistémicos e suas dinâmicas ecológicas, ao mesmo tempo que assumem potencial de salvaguarda de qualificação e valorização da paisagem, identidades territoriais das gentes, sentido e orgulho de pertença de lugar, conectando os diversos sistemas ao nível da saúde global.

Quadro 11. Recomendações preliminares resultantes do RA Provisório e acolhimento na proposta

Neste Quadro, relevamos e valorizamos a estratégia e diretrizes apontadas no RA e que estão traduzidas nestas Recomendações – em particular, destacamos no que se refere às Medidas de Adaptação, que estão devidamente integradas e evidenciadas na gestão dos riscos, demonstrando pro-atividade.

Assim, será necessário um planeamento reflexivo, integrando medidas de ação adaptativas a estes cenários – não só sobre os eventos extremos como secas e inundações, mas também perda

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

da biodiversidade (efeitos cumulativos, também pelas AC, p.d.), entre outras, afetando a saúde e o bem-estar das populações e que deverão ser objeto de monitorização – *Seguimento*.

Entende-se que deveria ainda ser considerada como recomendação, a promoção do uso de materiais endógenos, quer na construção sustentável, quer como materiais reutilizados / reciclados - p.e., resíduos têxteis na construção – que se evidenciam como soluções adaptativas com maior eficácia energética e melhor isolamento sonoro. Também em sinergias com as Academias, Empresas, entre outras instituições para lá do envolvimento das populações, promover o *upcycling* dos resíduos para outros fins (e.g. podendo ser valorizados resíduos do oceano, entre outros, como restos de redes de pesca e valorizados para serem incorporados em novas cadeias de valor, como fibras para novos produtos têxteis, vestuário, mobiliário… ao mesmo tempo que se contribui para a saúde deste relevante ecossistema – o oceano, despromove-se a mortalidades de várias espécies da biodiversidade marinha). Esta proposta encontra-se no alinhamento da nova ENCNB 2030 e na Lei do Restauro da Natureza, que para além da salvaguarda/conservação da biodiversidade, assenta numa base crucial, cujo princípio é alicerçado no desperdício "zero" e na otimização/redução do consumo de recursos, seguindo a linha da sustentabilidade no médio-longo prazo, tal como o instrumento da AA por AAE, preconiza e deve ser encarado pelo município como uma oportunidade e como uma ferramenta facilitadora de resolução de problemas, tornando-os em novas oportunidades inovadoras e diferenciadoras do território.

No âmbito do aumento da resiliência "passiva do edificado" (novo e reabilitado), considera-se relevante equacionar ainda pelo Município a promoção de Comunidades de Energia Renovável, promovendo condições para o estabelecimento de parcerias e sinergias, dando maior visibilidade e aplicabilidade ao Projeto/ Plataforma ODS Local.

Neste âmbito - da Plataforma ODS Local - considera-se pertinente o estabelecimento de parcerias com academias, instituições públicas e empresas, alocando jovens para o desenvolvimento de soluções emergentes para o território, pelo que fará sentido gerar novas oportunidades, desenvolver/criar um centro de capacitação e valorização de competências para a inovação aproveitando o seu enquadramento geográfico a grandes centros de investigação e academias de referência – contribuindo-se de forma mais evidente para o ODS 17.

Relativamente aos Resíduos, verifica-se que são efetuadas recomendações para mais de um FCD, no entanto, verifica-se que as mesmas não tiveram acolhimento efetivo/cabal, nomeadamente, ao nível do Programa de Execução. Entendendo-se que esta temática, constitui uma problemática relevante, mesmo ao nível da Saúde Humana, considerando-se cada vez mais premente integrar o conceito de Uma Só Saúde no planeamento, ordenamento e gestão territorial que deverá ser *Sustentável* – os Resíduos constituem um fator basilar da gestão integrada e sustentável dos PDM e aspeto essencial a tratar no âmbito da AAE. Assim, neste seguimento, cabe propor como recomendação a promoção de eventos de sensibilização, capacitação dos diferentes atores, gestores, decisores e população no geral. Dando também, assim, maior articulação e coesão ao Projeto/Plataforma ODS Local. Incluir ainda esta temática, evidenciando-a ao nível dos Indicadores para monitorização e *Seguimento*.

Tal como já referido, interessará promover, ainda no âmbito da circularidade dos recursos, ao nível da eficiência associada às ETAR existentes, a utilização de lamas tratadas para incorporação no solo agrícola/florestal, construção de biomateriais para pavimentos mais permeáveis, entre outros, e/ou aproveitamento do biometano como fonte de energia; contribuindo-se aqui também, para a redução da pegada carbónica e simultaneamente para vários ODS. Propõe-se a

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

devida tradução ao nível dos indicadores para a monitorização e *Seguimento*, seguindo a premissa da sustentabilidade exigida no âmbito de uma AAE no médio-longo prazo.

Considerações Finais

Em reforço e síntese do que vem sendo explanado como considerações e propostas relevantes, outras melhorias que podem ser efetuadas nos vários tópicos/temáticas/quadros que se desenvolvem ao longo do RA, entende-se que os **Valores da Conservação da Natureza e da Biodiversidade deverão ser promovidos pelo Município de forma mais robusta**, valorizando-os como importantes ativos de qualificação e identidade territorial, bem como elementos fundamentais e estruturantes para assegurar a qualidade dos Serviços dos Ecossistemas.
Acresce, até pelo facto do Município ser valorizado, também, através da existência da primeira Reserva Ornitológica do país e atualmente classificada como Paisagem Protegida Regional - PP Regional de Vila do Conde e Reserva Ornitológica do Mindelo – atribuindo-lhe maior responsabilidade e compromisso na sua gestão, integrada e sustentável, constituindo-se como referencial de conservação da natureza – integra espécies endémicas associadas à flora dunar, destacando-se, entre uma grande diversidade de espécies faunísticas, o elevado número de espécies da avifauna com relevante estatuto de conservação - quer residentes, quer migradoras; sendo por isso essencial, a salvaguarda e valorização das zonas estuarinas, de sapal e costeiras existentes e que importa conservar e gerir, garantindo-se a sua sustentabilidade a médio e longo prazo, contextualizando-as face às novas problemáticas globais e emergentes já refletidas ao nível deste território, bem como assegurar a mais adequada e integrada articulação com a Visão, e as propostas, deste Município para o PDMVC e respetiva expressividade e tradução na AAE – FCD/CA e Indicadores.

Seria oportuno e vantajoso, para além de identificar a elevada biodiversidade associada à PPRLVC e ROM, integrar esta Paisagem enquanto **valor natural diferenciador**, como ativo de qualificação do território e como fator de *Identidade e* "Marca Sustentável" - *o que o Diferencia e não Igualiza.*

Apesar de destacada a "importância das galerias ripícolas enquanto garantia das funções ecológicas essenciais, promovendo a transição entre ecossistemas terrestres e aquáticos" e destacados como ameaças *os incêndios*, *as espécies exóticas* e *as alterações dos usos (relevando a importância da decisão sobre os regimes de exploração dos mesmos)*, verifica-se, no entanto, que estas questões ainda não se encontram devidamente integradas /inter-relacionadas e evidenciadas no âmbito da AAE e na evolução do Plano - e tal como temos vindo a referir, em particular no âmbito do *Seguimento*, o que se entende constitui uma lacuna – **aspetos que se entendem seria essencial melhorar e traduzir ao nível de CA e indicador** (es).

O risco /perigosidade de incêndio rural existente neste território, deverá ser encarado como um fator relevante a considerar na gestão municipal, perspetivando alternativas de gerir estas áreas e otimizar recursos, promovendo por exemplo, o associativismo de modo a permitir a criação de economias de escala para a valorização da biomassa excedente, através da gestão da carga combustível e a produção energética (com fonte de biomassa florestal…)
Importa reforçar, que deverá ser devidamente salvaguardado que as UOPG e os Pontos de Turismo e Lazer não venham a constituir pontos de pressão crítica, colocando em causa a capacidade de carga do meio terrestre e agravando o estado das massas de água - dos recursos hídricos, assegurando a sua sustentabilidade numa gestão integrada de recursos e valores, tal como se pretende num exercício de AAE. Devendo este aspeto, também relevante, ser devidamente traduzido e otimizado ao longo do alinhamento FCD / CA /Indicadores

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Ainda neste âmbito, e na perspetiva de *trazer a Natureza para as Nossas Vidas*, de acordo com o emanado através do Pacto Ecológico Europeu, propõe-se a consideração ao nível do QRE da integração do Novo Bauhaus Europeu (que se alicerça na Inclusão, Estética e Sustentabilidade) que se entende em linha com os *OES* do PDM de Vila do Conde, que também concorrem para os *ODS Globais*, podendo alavancar novas sinergias e oportunidades de diferenciação para este município, dando robustez ao corpo da Plataforma ODS Local, ao mesmo tempo que pode concorrer para a inovação, criatividade, diferenciação na obtenção de Certificação Referencial como Município Sustentável e Inteligente - onde o movimento Novo Bauhaus, cria incentivo para territórios que alocam o Pacto Ecológico Europeu na vida quotidiana da sociedade/territórios e sua saúde e bem-estar, com Prémios para o efeito.

Conclusão no âmbito da AAE

Face ao anteriormente exposto, emite-se no âmbito da AAE – RA desta Revisão do PDM de Vila do Conde, parecer favorável condicionado à revisitação dos aspetos focados nesta fase, para uma evolução mais robusta que integre as propostas apresentadas e colmate algumas lacunas apontadas pelo ICNF, I.P.

Este acolhimento proposto ao Município será no sentido de seguir a mais coerente diretriz, cenarização e orientação no âmbito da sustentabilidade pretendida a ser expressa com clara tradução territorial, neste exercício de AA por AAE, permitindo conferir maior eficiência e eficácia a este instrumento de avaliação, crucial para que a fase de monitorização e *Seguimento* possa ser concretizada nesta missão.

- IV -

CONCLUSÕES

Face ao exposto, o parecer do ICNF, I.P. é favorável condicionado à revisão dos conteúdos de acordo com as orientações expressas.

Neste contexto, o ICNF, I.P. manifesta disponibilidade para prestar os esclarecimentos que entenderem necessários, sugerindo-se que seja construída uma tabela com as matérias que merecem concordância e discordância por parte do município de Vila do Conde, e que a mesma na seja remetida antecipadamente à discussão em sede de eventual reunião setorial a agendar.

O Representante do ICNF,

Assinado por: **JOSÉ LUÍS FERREIRA DA SILVEIRA RIBEIRO**
Num. de Identificação: 11261150
Data: 2026.07.07 15:42:06+01'00'

José Luís Ribeiro

NIPC 510 342 647 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo